



Guia Prático IFRS 17

Desreconhecimento e modificações contratuais

Junho de 2018



A série de publicações “Guia Prático IFRS 17” da KPMG no Brasil trata, de maneira prática e objetiva, sobre tópicos diversos abordados pela norma.

Desreconhecimento

Uma Companhia desreconhece um contrato de seguro quando ele é extinto – ou seja, quando a obrigação especificada no contrato expira ou é suspensa ou cancelada.

Este é o ponto no qual uma Companhia não está mais exposta ao risco e nem precisa transferir recursos econômicos para cumprir o contrato.

Uma Companhia desreconhece um contrato de seguro em um grupo de contratos de seguro ajustando:



os fluxos de caixa de realização do grupo para eliminar aqueles que se relacionam com os direitos e obrigações que foram desreconhecidos do grupo;



a CSM do grupo para a mudança desses fluxos de caixa de realização na medida aplicável; e



o número de unidades de cobertura do grupo para a cobertura remanescente esperada para refletir as unidades de cobertura desreconhecidas do grupo.

Modificações nos contratos

A modificação do contrato pode ser resultado de um acordo entre as partes no contrato ou de uma mudança na regulamentação. O exercício de um direito incluído no contrato não é uma modificação.



Uma Companhia despreconhece um contrato de seguro existente e reconhece o contrato modificado como um novo contrato caso os seus termos forem modificados conforme apresentado ao lado,



- **Se os termos modificados** tivessem algum dos efeitos a seguir, eles teriam sido incluídos no início do contrato:
 - o contrato teria sido excluído do âmbito da IFRS 17;
 - a Companhia teria separado os diferentes componentes do contrato de seguro principal, resultando em um contrato de seguro diferente ao qual a norma se aplica;
 - o contrato modificado teria um limite contratual substancialmente diferente; ou
 - o contrato modificado teria sido incluído em um grupo diferente de contratos.
- **Se o contrato original** for um contrato de participação direta, mas o contrato modificado não é mais (ou vice-versa).
- **Se a Companhia** aplicou a PAA ao contrato original, mas o contrato modificado não atende mais aos critérios de elegibilidade.



Fale com o nosso time

Luciene Magalhães

Sócia – Líder do Setor de Seguros LATAM

ltmagalhaes@kpmg.com.br
(11) 3940-3144

Phelipe Silva Linhares

Sócio – Prática de Seguros

plinhares@kpmg.com.br
(11) 3940-6667

Joel Garcia

Sócio – Prática de Seguros

joelgarcia@kpmg.com.br
(11) 3940-6298

Érika Ramos

Sócia - Prática de Seguros

ecramos@kpmg.com.br
(11) 3940-3785

Danielle Torres

Sócia-Diretora – Prática de Seguros

dftorres@kpmg.com.br
(11) 3940-6434

www.kpmg.com.br

/kpmgbrasil

© 2018 KPMG Assurance Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.